Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.374/ 2019.

Institui o Processo Híbrido e dispõe sobre a sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

### O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201902000155079, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**CONSIDERANDO** que ações cíveis são ajuizadas exclusivamente no sistema de Processo Judicial Digital;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de se trabalhar com dois modos de tramitação processual, o digital e o físico;

CONSIDERANDO ser oneroso e moroso o trabalho de digitalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de encerrar a tramitação de processos físicos no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 155079.

#### **DECRETA:**

**Art.** 1° Fica instituído o Processo Híbrido nas serventias cíveis do Estado de Goiás.

§1º Entende-se por Processo Híbrido aquele que, mesmo tendo se iniciado pelo modo físico, a partir de cronograma imposto pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás passa a tramitar digitalmente, mantendo o número originário e os dados já cadastrados ao tempo da migração, sem que haja a digitalização das peças que compõem os autos físicos.

# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

**§2º** O Processo Híbrido será implantado, em primeira etapa, na Comarca de Senador Canedo, a partir do dia 20 de maio de 2019, e nas demais serventias do Estado após avaliação de conformidade e desempenho do sistema, que terá duração de 30 (trinta) dias.

§3º No caso de a avaliação mencionada no parágrafo anterior ser positiva, será editado cronograma de implantação nas demais comarcas do Estado.

Art. 2º A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás providenciará a migração dos dados cadastrais dos processos físicos em tramitação para o Processo Judicial Digital — PJD, o mesmo ocorrendo com telas de extratação e de movimentação processual retirados do Sistema de Primeiro Grau — SPG, devendo também viabilizar a visualização dos atos processuais lançados no SDM — Sistema de Decisões Monocráticas.

**§1º** Quando da migração, ocorrerá a baixa do processo no Sistema de Primeiro Grau – SPG, com a anotação de "Processo Híbrido".

**§2º** A par da baixa a que alude o §1º deste artigo, os autos físicos deverão ser acondicionados em prateleiras dentro de estantes das serventias, sob um localizador, o qual constará no sistema do Processo Híbrido.

Art. 3º Quando houver necessidade de consulta aos autos físicos, estes poderão ser encaminhados à conclusão ou serem dados em carga, devendo tal deslocamento constar em movimentação do Processo Judicial Digital – PJD para controle.

**§1º** A movimentação criada no Processo Judicial Digital – PJD em razão da carga não exclui o controle que deve ser feito pela serventia em livro próprio.

**§2º** O Processo Judicial Digital – PJD disponibilizará funcionalidade de "solicitar carga do processo", possibilitando àqueles legitimados, nas hipóteses permitidas em lei, a terem carga dos autos físicos do processo, de acordo com a ordem cronológica de utilização da funcionalidade.



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Gabinete da Presidência

**Art. 4º** Em caso de utilização da funcionalidade "solicitar carga do processo" por parte dos membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que tramita no sistema do Processo Híbrido, a contagem do prazo só terá início a partir da carga ou do recebimento da remessa dos autos físicos, nos termos da lei processual de regência.

**Art. 5º** Na redistribuição de Processo Híbrido para outras unidades judiciárias do Estado de Goiás caberá à serventia por onde o feito tramita promover a digitalização dos autos físicos, seguindo as instruções do "Manual de Digitalização" editado por este Tribunal, devendo ainda contatar a Diretoria de Informática deste Tribunal, para que promova a migração das peças e converta o Processo Híbrido para processo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma disposição contida no caput ao processo físico em que tenha havido determinação de sua redistribuição para uma unidade judiciária onde o Processo Híbrido já foi implantado, devendo a serventia por onde tramita, nessa hipótese, após promover a digitalização, contatar a Diretoria de Informática deste Tribunal, para que promova a migração das peças e converta o processo físico para processo digital.

**Art. 6º** O Processo Híbrido remetido em razão de recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá ser acompanhado dos respectivos autos físicos, os quais serão digitalizados e convertidos em processo digital, no termos do art. 18 da Resolução TJGO nº 59, de 04 de julho de 2016.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput a serventia deverá atualizar o Processo Híbrido com a movimentação tipo "Aguardando Digitalização para Distribuição no 2º Grau".

**Art. 7º** Os trabalhos de implantação do Processo Híbrido serão coordenados pelo Juiz Auxiliar da Presidência com atribuição para se manifestar nas matérias referentes aos sistemas de informática.

Gabinete da Presidência

**Art. 8º** Serão notificados sobre a implementação do sistema suso mencionado o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados Brasil – Subseção de Goiás, as Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de maio de 2019, 131º da República.

**WALTER CARLOS LEMES** 

Presidente